



Regulamento de eleição de delegados do Sindicato dos Professores da Região Centro (SPRC)

A – Aplicação do Art.º 4.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores.

1. Os 11 123 associados com situação regularizada, nos termos dos Estatutos do SPRC, em 10 de janeiro de 2025, integram, para além dos docentes sindicalizados que se encontram no ativo, os aposentados, bem como os desempregados que se encontram na situação estatutariamente prevista;

2. Os delegados a eleger pelos docentes aposentados, bem como pelos que se encontram sem emprego, serão eleitos em reuniões específicas;

3. A distribuição de delegados tem correspondência com o número de associados em cada distrito e, dentro destes, com a representatividade de cada nível e grau de ensino;

4. As Direções Distritais do SPRC deverão apresentar as suas propostas de calendário de reuniões nas quais serão eleitos os delegados. Tais reuniões poderão ser de escola, conjuntos de escolas, de jardim-de-infância, de agrupamentos de escolas e jardins-de-infância, concelhias, distritais ou, ainda, interdistritais;

5. As Direções Distritais deverão reservar, até 5 de maio de 2025, um dia de reunião para realização de um Plenário onde serão eleitos os delegados que não foi possível eleger até esse momento, pertencentes aos núcleos sindicais na região, e os associados que, exercendo funções docentes, se encontram fora da região centro. Nestes plenários não poderão ser eleitos mais de 20% do total de delegados de cada distrito;

6. Os calendários de reuniões serão divulgados junto de todos os associados e para os locais de trabalho, de todos os docentes.

B – Quota de Delegados a preencher nos termos dos pontos 6 e 7, do Art.º 4.º do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores

1. O SPRC tem direito a 12 Delegados, ao abrigo do disposto nestes pontos;

2. Segundo aquele Regulamento, estes Delegados destinam-se a permitir a representação de Corpos Gerentes que estão fora das suas escolas ou outros professores sindicalizados que, de momento, exerçam tarefas fora da sua escola (investigação, orientação, etc.) ou, ainda, associados do SPRC que não puderam participar na reunião do núcleo respetivo;

3. A Direção do SPRC adota os seguintes critérios e prioridades para o preenchimento destes lugares:

a) membros da Direção Regional que se encontram no SPRC com dispensa total de funções docentes para a atividade sindical e não fazem parte do Conselho Nacional da FENPROF;

b) membros das Direções Distritais que se encontram no SPRC com redução de serviço docente para a atividade sindical e não fazem parte do Conselho Nacional da FENPROF. Neste caso, se for superior o número de dirigentes a considerar, far-se-á uma distribuição em função da representação distrital, de acordo com o número de sindicalizados do distrito;

c) outros professores e educadores cuja eleição não era possível de concretizar por se encontrarem fora do seu núcleo sindical. ●

C – Distribuição de Delegados nos termos dos pontos 2 e 3, do Art.º 4.º do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores

	EPE	1CEB	23 CEB + S	IPSS	EPC/EP/EAE	ESI	EE	Apos.	Desem.	Delegados
Aveiro	1	2	5	1	0	1	1	1	0	12
Castelo Branco	1	1	5	0	0	1	1	2	0	11
Coimbra	4	5	16	1	1	2	3	4	1	37
Guarda	1	2	4	0	0	0	1	1	0	9
Leiria	1	2	6	0	1	1	1	3	0	15
Viseu	4	6	11	1	0	0	1	1	2	26
FRC										5
Total	12	18	47	3	2	5	8	12	3	115